



INTERESSADO: Centro de Treinamento e Educacional Projeção LTDA		
ASSUNTO: Adendo ao Plano de Curso Técnico em Enfermagem – Certificação Intermediária		
RELATORA: Jurema Pires Soares		
PROCESSO: N° 15/2019		
PARECER: N° 28/2019	CEE/RR	APROVADO EM: 03/09/2019

I – HISTÓRICO:

Por meio do Ofício SEED-RR/ACRE/ OF. N° 026/19, de 17 de maio de 2019, a Auditora chefe da Auditoria do Controle da Rede de Ensino- ACRE, professora Sandra Maria de Souza Rodrigues, encaminhou a este Conselho o Plano Curso Técnico em Enfermagem, do Instituto Projeção para análise e parecer.

O Processo foi formalizado e instruído em 20 de maio de 2019 sob o N° 15/2019. Após foi despachado a esta conselheira para análise e emissão de parecer.

Encontra-se apensado ao processo:

- Parecer Técnico Acre N° 13/19 Curso Técnico em Enfermagem;
- Ofício n° 077/19 Centro de Treinamento e Educacional Projeção LTDA;
- Adendo n° 85/19/ BV/RR - Plano de Curso Técnico em Enfermagem;
- Plano de Curso Técnico em Enfermagem do Instituto Projeção.

II – MÉRITO:

2.1 - Da Instituição

O Centro de Treinamento e Educacional Projeção, nome fantasia - **Instituto Projeção**, localizado na Avenida Mário Homem de Melo, 1161, bairro Mecejana, foi reconhecido de acordo com a Resolução CEE/RR n° 36/16 de 02/12/12 homologado em 26/12/16, publicado no DOE n° 2914 em 02/01/2017, tem como objetivo desenvolver uma educação de qualidade, contribuindo para a formação profissional dos cidadãos da comunidade/sociedade a qual a instituição escolar está inserida, visando atender as necessidades educacionais e sociais do aluno, bem como as possibilidades de inserção no mundo do trabalho.

Para atender os objetivos e finalidades da educação o Instituto Projeção, dispõe a comunidade uma variedade de cursos técnicos de nível médio na forma concomitante e/ ou subsequente no intuito de corresponder ao exigente e competitivo mundo do trabalho.

2.2 – DO PLANO DE CURSO TÉCNICO EM ENFERMAGEM

O Plano de Curso Técnico em Enfermagem do Centro de Treinamento e Educacional Projeção, Eixo Tecnológico Ambiente e Saúde foi autorizado pela Resolução CEE/RR n° 68/2017 de 21/12/2017.

O objetivo geral do Curso é formar o profissional Técnico em Enfermagem, com ênfase na qualidade dos serviços de atendimento a saúde e com qualificação em urgência e emergência
Parecer CEE/RR N° 28/2019

Handwritten signatures and initials:
Sef
M. M.
J. P.
K. R.
A. S.



que resulte num profissional habilitado, coerente, humano e consciente de sua responsabilidade social com a vida saudável e com as políticas que demandam esta formação.

No diploma são descritas as habilidades e competências do perfil profissional como forma de garantia da qualificação e habilitação do Técnico em Enfermagem. Contém o número do SISTEC/MEC por exigência do Conselho Regional de Enfermagem COREN/RR.

O campo de atuação do profissional contempla: Hospitais, Unidades de Pronto Atendimento; Unidades Básicas de Saúde; Clínicas Home Care; Centros de Diagnóstico por Imagem e Análises Clínicas; Consultórios, Ambulatórios; Atendimento Pré-hospitalar; Instituições de Longa Permanência; Organizações Militares.

2.3 - DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

As disciplinas estão distribuídas em três etapas com seus respectivos códigos e carga horária específicas, totalizando carga horária do curso de 2.000 horas, entre disciplinas teóricas, práticas e Estágio Supervisionado.

A disciplina Estágio Supervisionado se faz presente nas etapas II e III do Curso Técnico em Enfermagem totalizando 600 horas aulas.

Etapas	Teoria	Prática	Estágio	Total
I	260h	60h	-	320h
II	270h	130h	300h	700h
III	370h	310	300	980h
Total	900h	500h	600h	2.000h

2.4 - CERTIFICADOS E DIPLOMAS

- Quanto as certificações intermediárias, os alunos que concluir a etapa de estudos I com mais complementação de 60 horas em curso receberá: Certificação de Qualificação em Agente Comunitário de Saúde;
- Os alunos que cumprirem as etapas I e II com mais complementação de 60 horas em curso de agente de combate as endemias ou conhecimento técnico profissional comprovado na área receberá: Qualificação em Agente de Combate às Endemias;
- Os alunos que concluírem as etapas I, II e Estágio I ou conhecimento técnico profissional comprovado na área receberá Qualificação de Auxiliar de Enfermagem;
- Ao final da 3ª Etapa do Curso Qualificação em Socorrista (Técnico em Enfermagem Socorrista). O conjunto de disciplinas e estágios realizados lhe propiciam, nesta etapa, exercer esta atividade profissional.

2.5 - AVALIAÇÃO

A avaliação da aprendizagem parte integrante do processo educacional deverá ocorrer sistematicamente durante todo o desenvolvimento da construção dos conhecimentos e competências, foco do perfil profissional Técnico em Enfermagem.

Parecer CEE/RR N° 28/2019



Ao final de cada disciplina, o aluno que não alcançou êxito na média e frequência mínima estabelecida será submetido a estudos de recuperação em horários específicos organizados pela coordenação do curso e efetivados pelos docentes.

A Coordenação do Curso deve ser realizada por profissional Graduado em Enfermagem, com Licenciatura e experiência profissional compatível com as necessidades da função.

2.6 – DA BASE LEGAL

De acordo com a Lei nº 9. 394/96:

Art. 7º Ao conceder à iniciativa privada o direito de também oferecer ensino, explícita em seus três incisos as condições em que a oferta de ensino, de natureza privada, pode se dar:

I. “cumprimento das normas gerais da educação nacional e do respectivo sistema de ensino”;

II. “autorização de funcionamento e avaliação de qualidade pelo Poder Público”;

III. a oferta de ensino é “livre a iniciativa privada”, desde que tenha capacidade de autofinanciamento, ressalvo o previsto no art. 213 da Constituição Federal.

Com base na Resolução CEE/RR nº 07/07:

Art. 1º O funcionamento de instituição de ensino da educação básica integrante do Sistema Estadual de Educação de Roraima dependerá de Credenciamento, Recredenciamento, Autorização de Funcionamento, Reconhecimento e Renovação de Reconhecimento para oferta de curso (s), etapa (s) e/ou modalidade (s) de ensino, por parte do Conselho Estadual de Educação, concedidos nos termos da **Resolução acima** (grifo nosso).

2.7 - DA ALTERAÇÃO DA CARGA HORÁRIA DO CURSO

Na matriz curricular houve mudança e acréscimo na carga horária na disciplina **Enfermagem em Urgência e Emergência** de 80 (oitenta) horas para 290 (duzentas e noventa) horas. Ficando uma jornada total de 2.000 (duas mil) horas, composta por três etapas, a saber: **Etapa I** com 320 (trezentas e vinte) horas; **Etapa II** 400 (quatrocentas) horas e, 300 (trezentas) horas de Estágio Supervisionado; **Etapa III** 680 (seiscentos e oitenta) horas e, 300 (trezentas) horas de estágio Supervisionado.

III – VOTO DA RELATORA:

Face ao exposto, sou de Parecer favorável a alteração da carga horária da disciplina **Enfermagem em Urgência e Emergência** de 80 horas para 290 horas, ficando 140 (cento e quarenta) horas de carga horária Teórica e 150 (cento e cinquenta) horas de carga horária Prática do Curso Técnico em enfermagem, oferecido pelo Instituto Técnico Projeção, em cumprimento as orientações legais do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos.

Este é o Parecer.

Parecer CEE/RR Nº 28/2019

Handwritten signatures and notes in blue ink:
H. H. H. H. H.
Sup. m. p. p. p.
P. P. P. P. P.
S. S. S. S. S.
A. A. A. A. A.




a) Jurema Pires Soares - Relatora

IV – DECISÃO DO CONSELHO PLENO:

O Conselho Estadual de Educação reunido em Sessão Plenária deliberou, por unanimidade, aprovar as conclusões apresentadas.

Plenário Prof. Adolfo Moratelli, Boa Vista-RR, 03 de setembro de 2019.


**SELMA MARIA DE SOUZA E SILVA
MULINARI**
Presidente do CEE/RR


MARIA LUCIMAR DE SALES GOMES
Vice-Presidente do CEE/RR



CHEILIANA LIMA DA SILVA
Membro da CEB/CEE/RR


JUREMA PIRES SOARES
Membro da CEB/CEE/RR



ELANE TRAJANO DOS SANTOS
Vice-Presidente da CEB/CEE/RR


NILDETE SILVA DE MELO
Presidente da CES/CEE/RR


ENLA MARIA FERST
Membro da CES/CEE/RR


**STELA APARECIDA DAMAS DA
SILVEIRA**
Vice-Presidente da CES/CEE/RR


ENILTON ANDRÉ DA SILVA
Membro da CEB/CEE/RR

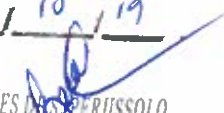

**SUSANMARA NASCIMENTO DE
QUEIROZ VALLE**
Membro da CEB/CEE/RR


ISABEL DA COSTA LIMA
Presidente da CEB/CEE/RR

HOMOLOGO

11 / 10 / 19

CEE / RR.
PUBLICADO NO D.O. E Nº 3586
EM 18 / 10 / 19


LEILA SOARES DOS PERUSSO
Secretária de Estado da Educação
e Desporto CEE/RR
Decreto nº 16-P de 10 de dezembro de 2018

Parecer CEE/RR Nº 28/2019